



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1039

de 11 a 17 de fevereiro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.234, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementar, autorizada pela Lei nº 5.361, de 8 de fevereiro de 2022.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.361, de 8 de fevereiro de 2022, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	679	VALOR	R\$ 1.000.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
FONTE DE RECURSO	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.0183	RECURSO ESTADUAL ACOES CUSTEIO ENCHENTES	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
RECURSO ESTADUAL ACOES CUSTEIO ENCHENTES	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 9 de fevereiro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu e lotados na Secretaria de Educação.



§ 1º A descrição sumária e detalhada dos cargos criados são as constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

§ 2º As exigências para o preenchimento dos cargos criados e suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 8 de fevereiro de 2022.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.361, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal n.º 5.360, de 27 de dezembro de 2021, e com fulcro inciso I, do artigo 41 da Lei nº 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Nº DOTAÇÃO	679	VALOR	R\$ 1.000.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
FONTE DE RECURSO	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.0183	RECURSO ESTADUAL ACOES CUSTEIO ENCHENTES	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, o presente crédito no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
RECURSO ESTADUAL ACOES CUSTEIO ENCHENTES	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 8 de fevereiro de 2022.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 427, de 07/02/2022 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Juliana Domeneghetti Parizoto Felipe, a partir de 31/01/2022.

Nº 428, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 19/01/2022, a Priscila Aparecida Seolin Camara, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 429, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 21/01/2022, a Isabela Piragine Nunez, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 430, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 24/01/2022, a Alencar Fernandes do Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 431, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 24/01/2022, a Flavia Caroline Borgo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 432, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 26/01/2022, a Gisele Cristina Salomão, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 433, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 26/01/2022, a Oscar Pereira Junior, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 434, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 27/01/2022, a Diogo Francisco Chirnev, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 435, de 07/02/2022 – Concede Licença, para os dias 27 e 28/01/2022, a Erika de Almeida Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 436, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 28/01/2022, a Ulisses Schiavi de Melo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 437, de 07/02/2022 – Concede Licença, para o dia 31/01/2022, a Joelma Antonia Braga Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 438, de 07/02/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria de Fátima Costa Rozante, referente ao período de 21/06/2015 a 23/01/2022.

Nº 439, de 07/02/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Simone de Oliveira Burgos Dua, a partir de 18/01/2022.

Nº 440, de 07/02/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ivone Marra, a partir de 24/01/2022.

Nº 441, de 07/02/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Silvio Cesar Fini, a partir de 26/01/2022.

Nº 442, de 07/02/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fernando Roberto de Almeida, a partir de 31/01/2022.

Nº 443, de 07/02/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Solange Amancio Dutra Pereira, a partir de 31/01/2022.

Nº 444, de 07/02/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Regina Pascolat Castro, a partir de 01/02/2022.

Nº 445, de 07/02/2022 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Raquel Luciane Calobrizi Carrozza, Diretor de Escola, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela IX, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 05/01/2022.

Nº 446, de 07/02/2022 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Sandra Valeria Massola Marciotto, Professor Auxiliar de Educação Infantil, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível II, Tabela VI, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 19/01/2022.

Nº 447, de 07/02/2022 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a José Ricardo Batista, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 3 para a Faixa 4, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 14/01/2022.

Nº 448, de 07/02/2022 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a José Ricardo Batista, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 3 para a Faixa 4, Nível II, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 14/01/2022.

Nº 449, de 07/02/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 343-PG/2022.

Nº 450, de 07/02/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 336-PG/2022.

Nº 451, de 07/02/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 344-PG/2022.

Nº 452, de 07/02/2022 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 870-PG/2021.

Nº 453, de 07/02/2022 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 357-PG/2016.

Nº 454, de 07/02/2022 – Prorroga por 60 dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4655-PG/2021.

Nº 455, de 07/02/2022 – Reconduz por 60 dias a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para ultimar as apurações, convalidando-se todos os atos praticados, referente ao Processo Administrativo nº 3420-PG/2021.

Nº 456, de 07/02/2022 – Exonera, a pedido, Andressa Aparecida Mendonça Piras Morelato, a partir de 01/02/2022, do cargo de provimento efetivo de Merendeira I.

Nº 457, de 07/02/2022 – Exonera, a pedido, Juliana Domeneghetti Parizoto Felipe, a partir de 01/02/2022, do cargo de provimento efetivo de Médico Neuropediatra I.

Nº 458, de 07/02/2022 – Nomeia Claudia Vivianne Conceição de Lima, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 03/02/2022.

Nº 459, de 07/02/2022 – Nomeia Iula Fernanda Parelli Urbano, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Executivo, a partir de 03/02/2022.

Nº 460, de 07/02/2022 – Nomeia Devanildo Bueno, para exercer em comissão, o cargo de Chefe Administrativo, a partir de 07/02/2022.

Nº 461, de 07/02/2022 – Cessa, a partir de 25/01/2022, os efeitos da Portaria nº 1.334, de 03/05/2021, que designou Cristiano Carlos Ferreira, Enfermeiro do PSF I, para exercer a Supervisão Administrativa da Unidade de Saúde – USF Pouso Alegre, conforme consta dos autos do Processo nº 354-PG/2022.

Nº 462, de 07/02/2022 – Designa Carina Gonzales Alves, Enfermeiro do PSF I, para exercer, a partir de 27/01/2022, a Supervisão Administrativa da Unidade de Saúde – USF Pouso Alegre, criada pela LC nº 565, de 26/03/2020, conforme consta dos autos do Processo nº 354-PG/2022.

Nº 463, de 07/02/2022 – Designa Márcio de Almeida, Ana Luiza Grizzo Bertoldi, Luiz Carlos Marchiori, Gabriela da Matta Guedes e Iuri Rodrigo Rampazzo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para análise dos valores das Outorgas Onerosas do Direito de Construir, relativas aos empreendimentos que tramitam nos autos dos Requerimentos Públicos nºs 13836-RP/2021 e 1296-RP/2022, conforme Procedimento nº 357-PG/2022.

Nº 464, de 07/02/2022 – Determina a conversão da exoneração em razão de aposentadoria do Sr. José Aristides Pagani, em pena de demissão, a partir de 01/02/2022, e torna sem efeito a Portaria nº 1.555, de 24/05/2021, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 4201-PG/2020.

Nº 465, de 07/02/2022 – Constitui a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, designa os Srs. Marcio Henrique Sagioro, Edilson Rogério Marques, Leonardo Versignasi da Silva como titulares, Kleber José Messis Miguel, Maria Alice Rodrigues Morato e Hermes Nereu Celestino, como suplentes, para sob a Presidência do primeiro, apurar diligências, nos termos do art. 112 e seguintes da LC 265, de 13/12/2005, e revoga a Portaria nº 566, de 08/02/2021, conforme Processo Administrativo nº 93-AS/2022.

Nº 466, de 07/02/2022 – Designa os Srs. Isabela Piragine Nunez, Natalia Stefanie Paschoalini e Hermes Nereu Celestino, para, sob a Presidência da primeira, constituírem uma Comissão Especial de Sindicância, encarregada de apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes no processo administrativo nº 1689-PG/2019, e revoga a Portaria nº 1.430, de 17/05/2021, conforme processo nº 93-AS/2022.

Nº 467, de 07/02/2022 – Designa os Srs. Isabela Piragine Nunez, Natalia Stefanie Paschoalini e Hermes Nereu Celestino, para, sob a Presidência da primeira, constituírem uma Comissão Especial de Sindicância, encarregada de apurar



as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes no processo administrativo nº 3749-PG/2019, e revoga a Portaria nº 1.431, de 17/05/2021, conforme processo nº 93-AS/2022.

Nº 468, de 08/02/2022 – Cessa, a partir de 07/02/2022, os efeitos da Portaria nº 869, de 08/03/2021, que designou Murilo Perim Tosi, para a Função Pública de Chefe de Seção Técnica.

Nº 469, de 08/02/2022 – Designa Vinicius Alves Pereira Fuzinelli para exercer a Função Pública de Chefe de Seção Técnica, a partir de 08/02/2022.

Nº 470, de 10/02/2022 – Exonera, Wagner Fernando Furqui Massoco, a partir de 10/02/2022, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 471, de 10/02/2022 – Exonera, o Sr. Luís Eduardo de Freitas Arato, a partir de

10/02/2022, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Economia e Finanças.

Nº 472, de 10/02/2022 – Nomeia o Sr. Wagner Fernando Furqui Massoco, para exercer em comissão, o cargo de Secretário, na Secretaria de Economia e Finanças, a partir de 10/02/2022.

Jahu, 10 de fevereiro de 2022.

Paulo Gabriel Costa Ivo
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Termos de Convênio e Aditivos

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Convênio.

Nº do Instrumento: 10466.

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Fórum de Jahu)

CNPJ/MF: 51.174.001/0001-93.

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 9885 para cessão de 5 (cinco) estagiários de direito para prestar serviços junto ao órgão conveniado.

Valor Total: R\$ 47.484,60 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a R\$ 3.957,05 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) em doze parcelas, mensais e iguais.

Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2022.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Convênio.

Nº do Instrumento: 10467.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE.

CNPJ/MF: 50.756.329/0001-55.

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 9675 para atendimento/acompanhamento multidisciplinar ambulatorial de alta e média complexidade.

Valor Total: R\$ 1.076.588,40 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a R\$ 89.715,70 (oitenta e nove mil, setecentos e quinze reais e setenta centavos) em doze parcelas, mensais e iguais.

Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2022.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 10468.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE.

CNPJ/MF: 50.756.329/0001-55.

Objeto: Apoio à Unidade de Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mediante manutenção predial para melhora no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no Ambulatório de Especialidades em Jahu – APAE, por meio da transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº 37170001 do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2022.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 10469.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Realização de cirurgias eletivas que fazem parte da Tabela de Procedimento do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Conveniada aos usuários do SUS no âmbito municipal, que estão cadastrados em "lista de espera", com emprego de recurso público depositado judicialmente (cumprimento de sentença nº 0005857-33.2019.8.26.0302) relacionado à emenda parlamentar municipal aprovada por meio da Lei Municipal nº 5.059/2015.

Valor Total: R\$ 1.404.979,38 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Município de Jahu,
em 10 de fevereiro de 2022.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Esportes

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL E FUTSAL PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES JAHU.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 1º - As competições promovidas, organizadas, e dirigidas pela SECRETARIA DE ESPORTES, que tem por finalidade buscar a união da comunidade com o poder público, objetivando sempre a pratica sadia e disciplinada do desporto, obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando - se o Regulamento Específico (RE) de cada modalidade esportiva e as normas vigentes.

ARTIGO 2º - A SECRETARIA DE ESPORTES, não responde solidária ou suplementarmente por obrigações contraídas pelas equipes participantes das competições.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DAS PARTIDAS:

ARTIGO 3º - Todas as partidas terão obrigatoriamente a duração em conformidade com as regras das suas respectivas modalidades, respeitando-se o Regulamento Específico (RE).

CAPÍTULO III – DAS COMPETIÇÕES.

ARTIGO 4º - Farão parte do calendário esportivo da SECRETARIA DE ESPORTES, as competições divulgadas conforme calendário previamente divulgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SECRETARIA DE ESPORTES, poderá a qualquer tempo através de ato do Secretário de Esportes, cancelar a realização de quaisquer uma das competições.

ARTIGO 5º - Os Regulamentos Específicos (RE) de cada competição decidirão a fórmula de disputa.

PARÁGRAFO 1º - Nas competições promovidas de futebol e futebol e futsal em que são divididas em 1ª, 2ª e 3ª Divisão, aplica-se o acesso e o descenso, conforme abaixo:

- a) 1ª Divisão de Campo: 02 (duas) equipes serão rebaixadas e 02 (duas) equipes de 2ª Divisão terão direito ao acesso.
- b) 2ª Divisão de Campo: 02 (duas) equipes terão direito ao acesso para a 1ª Divisão.
- c) 1ª Divisão de Futsal: 02 (duas) equipes serão rebaixadas e 02 (duas) equipes da 2ª Divisão terão direito ao acesso.
- d) 2ª Divisão de Futsal: 04 (quatro) equipes serão rebaixadas e 04 (quatro) equipes da terceira divisão terão direito ao acesso.
- e) 3ª Divisão de Futsal: 04 (quatro) equipes terão direito ao acesso.

PARÁGRAFO 2º - Nas competições promovidas pela Secretaria de Esportes, serão premiadas com troféus e medalhas as equipes campeãs e vice de cada competição. Também receberão premiação o artilheiro e o goleiro menos vazado de cada competição.

ARTIGO 6º - Em todas as competições, as pontuações assim serão contadas:

- a) – 3 (três) pontos por vitória;
- b) – 1 (um) ponto por empate;
- c) – 0 (zero) ponto por derrota.

PARÁGRAFO 1º – Os critérios de desempate, constarão no Regulamento Específico (RE) de cada modalidade.

PARÁGRAFO 2º – Se a competição for disputada em etapas distintas e se houver a exclusão de equipes que não obtiveram classificação de uma etapa para outra, o disposto neste artigo será aplicado apenas às partidas das fases em que venha ocorrer o afastamento da equipe, mantendo-se a validade dos resultados anteriores.

CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS:

ARTIGO 7º - As competições além do Secretário de Esportes, serão dirigidas e desenvolvidas pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento Técnico.
- II – Departamento de Registros e Controles.

ARTIGO 8º - Ao Secretário, titular da pasta, compete:

- a) – representar o senhor Prefeito Municipal;
- b) – determinar a data do início das competições;
- c) – nomear os dirigentes dos Departamentos inseridos nos itens I e II do Artigo 7º;
- d) – fazer cumprir os regulamentos e a Legislação Desportiva vigente;
- e) – convocar reuniões com os dirigentes dos Departamentos;



- f) – convocar reuniões (Conselho Arbitrais) com os representantes das equipes;
- g) – Tomar medidas de caráter administrativo visando à ordem e a disciplina no transcorrer das competições;
- h) – apurar os excessos praticados por dirigentes das equipes, torcidas ou qualquer integrante das equipes, responsabilizando-os se for o caso;
- i) – das decisões administrativas do Secretário de Esportes, caberá recurso que deverá ser impetrado junto a Comissão Disciplinar.

ARTIGO 9º - O DEPARTAMENTO TÉCNICO organizará e administrará as competições ao qual compete:

- a) – adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à realização das competições;
- b) – elaborar os Regulamentos Específicos (RE) e as tabelas das competições após serem discutidos pelos respectivos Conselhos Arbitrais;
- c) – após a determinação do Secretário de Esportes, dar ciência as equipes da data do início das competições;
- d) – designar os horários e os locais das realizações das partidas;
- e) – alterar os horários e os locais das realizações das partidas, quando for o caso;
- f) – aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios, depois de decorridos de 6 (seis) horas da entrada dos documentos;
- g) – enviar a Comissão Disciplinar Desportiva as súmulas e relatórios dos árbitros quando nestes documentos conter qualquer tipo de indisciplina;
- h) – fazer cumprir a penalidade administrativa aplicada pelo Secretário de Esportes, quando for o caso;
- i) – fiscalizar o cumprimento pelas equipes das decisões da Comissão Disciplinar Desportiva;
- j) – fiscalizar o cumprimento pelas equipes das suas suspensões automáticas por força de cartões amarelos ou vermelhos;
- k) – cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE) e as demais normas legais.

ARTIGO 10º - AO DEPARTAMENTO DE REGISTROS E CONTROLE, compete:

- a) – proceder o registro e inscrições dos atletas;
- b) – expedir os cartões de inscrições;
- c) – cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico e demais normas legais;
- d) – efetuar o controle de registros, punições, cartões, pontuações das equipes envolvidas de cada Campeonato.

CAPÍTULO V – DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS.

ARTIGO 11º - A Secretaria de Esportes tem total autonomia para remarcar as partidas em data, local e horário a serem informados às equipes. Uma partida somente poderá deixar de ser realizada, interrompida ou encerrada quando ocorrer um dos motivos seguintes:

PARÁGRAFO 1º - Em caso de invasão de quadra e campo por dirigentes, membros da comissão técnica, torcedores e jogadores, arremesso de objetos que impossibilitem a continuidade da partida, agressões a arbitragem ou a qualquer membro da Secretaria de Esportes, conflitos graves dentro ou fora de quadra ou campo, a partida será suspensa e julgada pela Comissão Disciplinar Desportiva.

PARÁGRAFO 2º - Fica determinado, que a Secretaria de Esportes, poderá transferir partidas para outras datas, caso alguma das equipes participantes do campeonato de futebol e futsal, tenham atletas convocados para a Seleção Jauense.

As equipes somente poderão solicitar a alteração da data da partida, caso a Seleção Jauense jogue no mesmo dia.

ARTIGO 12º - Exclusivamente na modalidade Futsal, em vista das partidas serem realizadas no período noturno, havendo falta de energia elétrica ou qualquer outra intempérie, que impossibilite a continuidade da mesma, o árbitro observará o previsto no parágrafo primeiro do Artigo 11º e dará a partida por suspensa. Em assim sendo, a partida suspensa terá sua continuidade em dia, hora e local a ser designado pelo Departamento Técnico, com o mesmo placar no momento da interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação.

ARTIGO 13º - Uma partida poderá ser adiada pelo Secretário de Esportes, por motivo de força maior que impossibilite a sua realização, mas tal providência terá de ser adotada com antecedência mínima de 3 (três) horas a sua realização, dando-se ciência imediata aos representantes das equipes.

ARTIGO 14º - Com exceção do previsto no artigo anterior, uma partida somente poderá ser adiada, interrompida ou encerrada por decisão do árbitro, que deverá justificar em seu relatório tal decisão.

ARTIGO 15º - No caso de suspensão, ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderá participar da nova partida, os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA DA PARTIDA OU DO SEU RESULTADO.

ARTIGO 16º - O pedido de impugnação da validade da partida ou de seu resultado deverá ser protocolada no Departamento Técnico da Secretaria de Esportes, no primeiro dia útil após encerramento da partida até as 14h, perdendo direito a qualquer tipo de recurso após ter esgotado o prazo citado.

- a) – falta de garantia de segurança;
- b) – conflitos graves;
- c) – mau estado do gramado que possam ocorrer gravames aos atletas;
- d) – motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível a realização ou continuidade da partida;
- e) – invasão de Campo ou Quadra;
- f) – jogos oficiais da Seleção Jauense de Futebol ou Futsal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O árbitro deverá aguardar, pelo menos 30 (trinta) minutos, para solução dos problemas que deram origem a interrupção, e se decorrido esse prazo os problemas não forem solucionados, determinar o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a partida for suspensa pelo previstos nas letras a e b deste artigo, os procedimentos administrativos após julgamento pela Comissão Disciplinar Desportiva serão os seguintes:

- a) – Se a interrupção, previstas nas letras a e b se der por culpa de uma das equipes, ela será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;
- b) – O placar será mantido caso a equipe culpada esteja perdendo, por placar maior ou igual a 3 gols de diferença. Caso o resultado seja inferior, será considerado o placar de 3 a 0 (três a zero);
- c) – As duas equipes serão consideradas perdedoras pelo placar de 3 a 0 (três a zero), se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Se uma partida não for realizada consequência da situação prevista na letra c e d deste artigo, uma nova partida será disputada em dia e local a ser designado pelo Departamento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – Se ocorrer à interrupção de uma partida, e desde que tenham sido disputados 75% (setenta e cinco) por cento ou mais, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a mesma será encerrada, mantendo-se porém o resultado do placar.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de impugnação deverá conter provas sólidas referentes ao pedido de recurso. O ônus da prova cabe a acusação, o qual deverá ser apresentado junto com requerimento de recurso junto ao Departamento Técnico de Campeonatos. Caso não sejam apresentadas provas concretas, o requerimento poderá ser arquivado.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma partida somente poderá ser aprovada depois de decorridos 4 horas, contados da entrega da súmula na Secretaria de Esportes, e quando não estiver pendente o processo de impugnação.

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.

ARTIGO 17º - Poderão participar das competições, os atletas que forem previamente registrados e inscritos por suas equipes junto ao Departamento de Registros, e tiverem seus cartões de inscrição expedidos, além de atenderem as disposições do Regulamento Específico (RE) da competição que for inscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada equipe poderá inscrever no máximo 25 (vinte e cinco) atletas para modalidade futebol e 15 (quinze) atletas para a modalidade futsal.

ARTIGO 18º - Para obter o registro e inscrição dos seus atletas, as equipes deverão proceder da seguinte forma:

- a) – Deverá ser protocolado no Departamento de Registro as fichas dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelo Presidente e pelos atletas, juntando ainda xérox do RG ou CNH dos atletas, respeitando o prazo de entrega, as fichas em desacordo não serão aceitas;
- b) – Cada equipe poderá o número de atletas estabelecidos no Regulamento Específico (RE) da competição que estiver inscrita;
- c) – A data limite para inscrição dos atletas será estipulada no Regulamento Específico (RE), que a equipe estiver inscrita;
- d) – O Presidente da equipe será o responsável pelas declarações constantes das fichas de inscrição dos seus atletas;
- e) – O atleta que estiver cumprindo pena de suspensão imposta pela Comissão Disciplinar Desportiva, ou administrativa, somente terá sua inscrição efetivada após o término da suspensão e desde que atenda as disposições do Regulamento Específico (RE).
- f) – O limite de idade para as disputas das competições será estabelecido através dos Regulamentos Específicos (RE).

Artigo 19º - No transcorrer do calendário anual da SECRETARIA DE ESPORTES, os atletas somente poderão disputar as competições por uma única divisão por modalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o atleta requerer inscrição por mais de uma equipe na mesma competição, o mesmo deverá comparecer ao Departamento de Campeonatos e apresentar uma declaração, informando para qual equipe o mesmo deseja disputar o campeonato em questão.

ARTIGO 20º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento Geral, acarretará na punição da equipe de acordo com o Artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

ARTIGO 21º - Por se tratar de competições amadoras patrocinadas pelo poder público Jauense, fica liberada a inscrição de qualquer atleta, seja ele amador ou profissional, mesmo aqueles que participaram de competições oficiais por equipes filiadas a Federações ou Ligas, respeitando-se porém o estipulado neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO VIII – DO NÚMERO DE ATLETAS E DOS UNIFORMES.

ARTIGO 22º - O número mínimo de atletas para o início de uma partida obedecerá às regras das suas respectivas modalidades, e constará no Regulamento Específico (RE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe que iniciar a partida com número inferior ao máximo estipulado na regra da sua modalidade, respeitando o caput deste artigo, poderá completa-la no decurso da mesma, desde que o árbitro seja cientificado, e o nome dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas estipulado na regra da sua competição, impedir a realização ou ficar reduzida ao número abaixo do mínimo estipulado na mesma regra, será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), aplicando-se o mesmo critério se as 02 (duas) equipes incorrerem na mesma falha.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica-lhe assegurado o placar do momento da interrupção caso seja maior ou igual a 3 gols de diferença, mas caso o resultado seja menor, ser-lhe-á considerado o placar de 3 a 0 (três a zero).

PARÁGRAFO QUARTO – A equipe que der causa ao encerramento antecipado da partida, será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), mesmo que esteja vencendo que esteja vencendo ou empatando a partida.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de contusão de atleta, e no caso da equipe já ter feito as substituições determinadas pelo Regulamento Específico (RE), o árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o restabelecimento do mesmo, findo esse prazo encerrará a partida.

ARTIGO 23º - Cada equipe deverá apresentar a equipe de arbitragem, 10 (dez) minutos antes do início da partida, a relação com escalação dos seus atletas, bem como os componentes da Comissão Técnica, devendo essa relação ser capitão ser assinada pelo seu capitão, a qual deverá se apresentar a um dos componentes da equipe de arbitragem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo o comparecimento de apenas 01 (uma) equipe no horário regulamento para o seu início, esta deverá apresentar a relação inserida no caput, preencherem a súmula da partida, apresentando-se em seguida, ao árbitro, em campo ou quadra, devidamente uniformizados e portando seus cartões de inscrição.

ARTIGO 24º - Em todas as competições realizadas pela Secretaria de Esportes, será concedido uma tolerância de até 15 (quinze) minutos para o Futebol e Futsal, do horário estipulado na tabela para o início da partida. Findo esse prazo, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização da partida, sendo declarada vencedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero) a equipe que estiver presente e que tenha cumprido o estipulado no parágrafo primeiro do Artigo 22º, ficando a equipe ausente considerada perdedora pelo placar anteriormente estipulado.



ARTIGO 25º - A equipe que, por mais de 05 (cinco) minutos, se recusar a disputar qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), mesmo que esteja vencendo ou empatando a partida. Se o placar for igual ou superior a 3 a 0 (três a zero) para a equipe adversária, será mantido o placar constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O árbitro comunicará o capitão da equipe, o início do prazo de 05 (cinco) minutos, findo o qual dará a partida por encerrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para beneficiar-se ou ainda favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento Técnico da SECRETARIA DE ESPORTES se for o caso, comunicará os fatos a Comissão Disciplinar Desportiva para as providências cabíveis.

ARTIGO 26º - A equipe mandante, isto é, aquela que figurar no lado esquerdo da tabela dos jogos, utilizará sempre o seu uniforme de preferência, se houver coincidência nas cores dos uniformes, a equipe visitante será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a equipe mandante pelo placar estipulado nos artigos anteriores deste Regulamento Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo coincidência nas cores da camisa do goleiro com os demais participantes da partida, o árbitro poderá determinar que este utilize de uma camisa de cor diferente.

CAPÍTULO IX – DA ORDEM ADMINISTRATIVA

ARTIGO 27º - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, somente poderão permanecer no banco destinados aos suplentes, a comissão técnica que será composta por 01 (um) técnico, 01 (um) preparador físico, 01 (um) massagista, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (um) médico, além dos atletas autorizados pelo Regulamento Específico (RE) da competição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da comissão técnica obrigatoriamente deverão apresentar a equipe de arbitragem antes do início da partida, sob pena de não participar da mesma o documento original ou xérox autêntica conforme segue: RG ou CNH para técnico e massagista, CREF para preparador físico, CREFITO para fisioterapeuta e CRM para médico.

ARTIGO 28º - Se qualquer equipe deixar de participar da competição a que estiver inscrita, após o seu início, por desistência, dissolução, desligamento ou eliminação (W.O), será excluída da competição automaticamente e rebaixada a última divisão da categoria, e serão computados 03 (três) pontos para todas as equipes do grupo, prevalecendo o placar de 3 x 0 (três a zero) para todas as partidas disputadas na fase, exceto os gols marcados para efeito de artilharia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver desistência, dissolução, desligamento ou eliminação (W.O), conforme consta no Artigo 28º, a equipe e todos os seus atletas e dirigentes inscritos no Departamento de Campeonatos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, exceto aqueles que compareceram a partida e foram relacionados pelo representante em súmula.

ARTIGO 29º - Se uma ou mais equipes por qualquer motivo desistir de disputar a competição que estiver inscrita antes da realização do Conselho Arbitral, ela poderá ser substituída pela primeira equipe subsequente aquelas que obtiveram o acesso no ano anterior, e assim sucessivamente, mas se o Conselho Arbitral já tiver sido realizado, a competição será realizada com as equipes que dele participaram.

PARÁGRAFO ÚNICO – A equipe ou equipes desistentes serão rebaixadas a última divisão da competição que estiver inscrita.

ARTIGO 30º - Para obter a sua inscrição junto a SECRETARIA DE ESPORTES, as equipes obrigatoriamente deverão apresentar a ficha da Diretoria devidamente preenchida e assinada pelo Presidente, acompanhada de xérox do RG ou CNH do mesmo, e firma reconhecida do Presidente.

CAPÍTULO X – DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS.

ARTIGO 31º - O Departamento de Árbitros será dirigido e organizado pela Empresa vencedora da Licitação do ano em curso, a qual compete:

- a) – Escalar as equipes de arbitragem;
- b) – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE), as regras e demais normas legais.

ARTIGO 32º - O árbitro ou representante deverá entregar na Secretaria de Esportes, a súmula e o relatório constando às ocorrências da partida, impreterivelmente até às 10h do primeiro dia útil a sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente o prazo estipulado no caput poderá ser alterado por mais 24 (vinte e quatro) horas para a complementação dos relatórios nos casos de tumultos graves ou necessidade de laudo médico ou boletins de ocorrências.

ARTIGO 33º - No transcorrer das partidas, o árbitro somente autorizará a permanência no banco de reservas do técnico, massagista, representante, fisioterapeuta, médico, preparador físico atletas reservas, todos documentados.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES.

ARTIGO 34º - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pelas Comissões Disciplinares da Secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 35º - O atleta expulso de campo ou quadra ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

ARTIGO 36º - A cada série de 03 (três) advertências (cartões amarelos), o mesmo atleta também ficará impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a partida subsequente for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediata.

ARTIGO 37º - O controle dos cartões amarelos e vermelhos recebido pelos atletas, é de responsabilidade exclusiva das equipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o atleta for advertido com cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo ou quadra com a exibição direto do cartão vermelho, serão computados o cartão amarelo e vermelho.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, ele será expulso de campo ou quadra com a exibição de cartão vermelho, mas nesse caso somente será considerado o cartão vermelho.

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

ARTIGO 38º - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Secretaria de Esportes na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão da entidade, até que se cumpram às exigências.

ARTIGO 39º - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe, bem como dos torcedores da entidade.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, de 01 mês a 01 ano.

ARTIGO 40º - Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais.

Pena: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória. Não será conferida qualquer pontuação resultante da partida, prova ou equivalente, tão somente para os efeitos previstos no regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas disputas em eliminatória simples, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva ou ato administrativo.

ARTIGO 41º - Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de Campeonatos, Torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

Pena: suspensão da modalidade de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 42º - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 43º - Participar de falsificação, contribuir para falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitirem seu uso por prestar informações inexatas, afim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou afim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

Pena: cassação da inscrição, com suspensão da entidade, na modalidade, de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 44º - Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.

Pena: suspensão da entidade, na modalidade, de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 45º - Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado por autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros ou beneficiar terceiros.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade de 03 meses a 01 ano.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

ARTIGO 46º - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a apuração de faltas, dependência utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão até que se cumpram as exigências.

ARTIGO 47º - Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios a disciplina ou a moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

Pena: suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 48º - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

Pena: suspensão de 03 meses a 05 anos.

ARTIGO 49º - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 50º - Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da entidade, depois da inscrição.

Pena: suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 51º - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 03 meses a 05 anos.

ARTIGO 52º - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

Pena: suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 53º - Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

Pena: suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 54º - Ofender moralmente qualquer membro da Secretaria de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: advertência ou suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 55º - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Secretaria de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares,



mesário, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Penal: advertência ou suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 56º - Participar de rixa durante a competição.

Penal: suspensão de 03 meses a 05 anos.

ARTIGO 57º - Praticar vias de fato como empurrão, cusparada ou ato que a isto se assemelha.

Penal: suspensão de 06 meses a 02 anos.

ARTIGO 58º - Tentar agredir fisicamente dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Penal: suspensão de 06 meses a 02 anos.

ARTIGO 59º - Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou afim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

Penal: suspensão de 06 meses a 05 anos.

ARTIGO 60º - Agredir fisicamente qualquer membro da Secretaria de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Penal: suspensão de 01 a 07 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As infrações cima tipificadas, se praticadas por médicos, fisioterapeutas, preparadores físicos, enfermeiros e/ou massagistas, sujeitando-se as mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS QUE ESTEJAM DISPUTANDO UMA COMPETIÇÃO OU QUE ESTEJAM INSCRITOS O CADASTRO ÚNICO DO DEPARTAMENTO DE CAMPEONATOS DA SECRETARIA DE ESPORTES.

ARTIGO 61º - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com apuração de faltas irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Penal: suspensão até que se cumpram as exigências.

ARTIGO 62º - Agir com deslealdade durante a competição ou retardar o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

Penal: suspensão de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 63º - Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a Secretaria de Esportes ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos.

Penal: advertência ou suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 64º - Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.

Penal: suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 65º - Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

Penal: suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 66º - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Secretaria de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Penal: suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 67º - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, salvo por motivo de força maior.

Penal: suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 68º - Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Penal: suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 69º - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Penal: suspensão de 03 meses a 05 anos.

ARTIGO 70º - Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Penal: suspensão de 03 meses a 05 anos.

ARTIGO 71º - Participar de rixa.

Penal: suspensão de 03 meses a 05 anos

ARTIGO 72º - Participar de vias de fato, como empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Penal: suspensão de 03 meses a 05 anos.

ARTIGO 73º - Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros.

Penal: suspensão de 03 meses a 03 anos.

ARTIGO 74º - Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

Penal: suspensão de 06 meses a 05 anos.

ARTIGO 75º - Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros, participantes dos eventos desportivos.

Penal: suspensão de 01 a 07 anos.



DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES.

ARTIGO 76º - Deixar de observar as regras oficiais quando das competições.

Pena: advertência ou suspensão de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 77º - Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

Pena: advertência ou suspensão de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 78º - Dirigir a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e as pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

Pena: suspensão de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 79º - Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.

Pena: suspensão de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 80º - Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: advertência ou suspensão de 02 meses a 01 ano.

ARTIGO 81º - Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente de imediato, logo após a ou disputa, o relatório elaborado, ou ainda, falsear a verdade dos fatos.

Pena: suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 82º - Deixar de comparecer a Secretaria do órgão da Justiça Desportiva quando legalmente convocado.

Pena: suspensão de 03 meses a 01 ano.

ARTIGO 83º - Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

Pena: suspensão de 03 meses a 1 ano.

ARTIGO 84º - Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 meses a 03 anos.

ARTIGO 85º - Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 06 meses a 03 anos.

ARTIGO 86º - Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício pessoas do público.

Pena: suspensão de 01 a 07 anos.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ARTIGO 87º - Desrespeitar, ofender ou agredir qualquer membro das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

Pena: suspensão de 01 a 05 anos.

CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES.

ARTIGO 88º - Constituirão a Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes, 02 (duas) Comissões Disciplinares.

ARTIGO 89º - Cada Comissão Disciplinar será composta no mínimo por 05 (cinco) Auditores, 01 (um) Procurador e 01 (um) Presidente, que serão nomeador por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 90º - A Primeira Comissão Disciplinar processará e julgará em primeira instância as infrações disciplinares cometidas no transcorrer das competições envolvendo equipes, atletas, dirigentes, árbitros, árbitros assistentes ou qualquer outra pessoa física, direta ou indiretamente ligada às competições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das decisões proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, caberá recurso à Segunda Comissão Disciplinar.

ARTIGO 91º - A Segunda Comissão Disciplinar processará e julgará em última instância os recursos impetrados das decisões da Primeira Comissão Disciplinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prazo para interposição do recurso será 72 (setenta e duas) horas, contados da data da proclamação do resultado do julgamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas sessões da Segunda Comissão Disciplinar, somente poderão participar os Auditores que não participaram do julgamento em primeira instância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o valor do preparo do Processo Disciplinar Desportivo em segunda instância no valor de ½ salário mínimo, a ser recolhido através de guia emitida do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, cuja a guia deverá ser retirada na sede da Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 92º - Conforme Lei Municipal nº 4.734, de junho de 2012, as equipes de Futebol, poderão inscrever até 06 (seis) atletas, e as equipes de Futsal até 03 (três) atletas que não possuam domicílio ou residência no Município Jahu, caso seja constatado alguma irregularidade, a equipe prejudicada deverá fazer a denúncia junto ao Departamento Técnico de Campeonatos e também apresentar provas concretas do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As equipes que por ventura vierem a inscrever atletas de outros municípios com omissão ou falsidade de dados e informações, perderão todos os pontos conquistados, no respectivo campeonato até a data da apuração dos fatos, não sendo revertida a pontuação para os adversários nas respectivas partidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na reincidência, essas equipes serão automaticamente eliminadas do respectivo campeonato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atletas com domicílio ou residência em outros municípios e que vierem disputar os campeonatos de futebol e futsal, deverão comprovar a condição de “atleta de outro município” através da entrega de documentação no ato da inscrição, junto a Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO QUARTO - O caput deste artigo não se aplica às competições que sejam disputadas exclusivamente por atletas das categorias de bases (infantil/juvenil/juniões).

ARTIGO 93º - Compete exclusivamente a Justiça Desportiva resolver os casos omissos e interpretar sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral.

ARTIGO 94º - As equipes somente poderão recorrer à Justiça Comum, após esgotarem todos os trâmites da Justiça Desportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As equipes que infringirem o interposto deste artigo, serão automaticamente eliminadas da competição e rebaixada para divisão inferior.

ARTIGO 95º - Os atletas CONVOCADOS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE JAHU, em competições regionais, estaduais e ou nacionais deverão atender de pronto a convocação, sob pena de SUSPENSÃO DE 01 ANO DE TODAS AS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

ARTIGO 96º - O presente Regulamento Geral das Competições entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 97º - As equipes participantes das competições promovidas pela SECRETARIA DE ESPORTES, poderão acessar o site da Prefeitura Municipal de Jahu (www.jau.sp.gov.br) para visualização ou impressão do Regulamento Geral das Competições de Futebol e Futsal, e não poderão de forma alguma alegar ignorância do mesmo.

ARTIGO 98º - Os casos omissos neste Regulamento Geral será prerrogativa do Secretário de Esportes, do Departamento de Campeonatos ou das Comissões Disciplinares.

Sgt. Carlos Donisete de Oliveira
Secretário de Esportes de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Licitações e Compras

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10455/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: ANTONIASSI E HERNANDES LTDA ME – C.N.P.J: 25 091 999/0001-52 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10455), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E ANTONIASSI E HERNANDES LTDA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 23 295,06 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10464/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: BAMBINOS TRANSPORTE JAU LTDA ME – C.N.P.J: 02 963 21/0001-11 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10294), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E BAMBINOS TRANSPORTE JAU LTDA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 58.654,80 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10463/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA – C.N.P.J: 20 419 759/0001-10 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10295), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 106.449,39 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10454/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: L C BARBOSA TRANSPORTES LTDA ME – C.N.P.J: 14 534 277/0001-09 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10310), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E L C BARBOSA TRANSPORTES LTDA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 489 564,00 – ASSINATURA: 24/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.



MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10462/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: LUIZ CARLOS VIRGILIO PEREIRA ME – C.N.P.J: 04 246 912/0001-07 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10296), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E LUIZ CARLOS VIRGILIO PEREIRA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 20.088,00 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10461/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: OSMAR MARSOLA E CIA LTDA – C.N.P.J: 02 301 709/0001-52 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10297), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E OSMAR MARSOLA E CIA LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 85.057,83 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10460/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: PESSUTO E STRADA TRANSPORTES LTDA EPP – C.N.P.J: 02 249 493/0001-23 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10298), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E PESSUTO E STRADA TRANSPORTES LTDA EPP – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 47.376,36 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10459/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: RUBENS MARIA MARSOLA E CIA LTDA ME – C.N.P.J: 02 301 654/0001-80 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10299), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E RUBENS MARIA MARSOLA E CIA LTDA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 71.727,39 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10458/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: TRANSPORTADORA SALVIO LTDA ME – C.N.P.J: 02 317 638/0001-86 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10301), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E TRANSPORTADORA SALVIO LTDA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 11.04,12 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10457/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: SJL TRANSPORTES LTDA ME – C.N.P.J: 07 083 889/0001-67 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10300), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E SJL TRANSPORTES LTDA ME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 108 520,02 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10456/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: VIPE TRANSPORTES ESCOLARES S/S LTDA EPP – C.N.P.J: 02 323 492/0001-81 – OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO, 10302), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAHU, E VIPE TRANSPORTES ESCOLARES S/S LTDA EPP – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 – VALOR TOTAL: R\$ 34 688,52 – ASSINATURA: 19/01/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Licitações e Compras

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9163/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: JUSSARA DE FATIMA ASSIS NINNO, C.P.F. Nº: 015.658.438-78

OBJETO: QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 –

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 54.730,44 - ASSINATURA - 09/02/2022
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento

Em cumprimento ao Art. 48 e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência na gestão fiscal, será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação ao cumprimento das metas fiscais, dos resultados econômicos financeiros e orçamentários referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2021. O Objetivo desta audiência é tornar público os resultados econômicos, contábeis e financeiros.

Local: Câmara Municipal de Jahu

Data: 24/02/2022

Horário: 18:00 h


LUIS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Secretário de Economia e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Educação

*Dispõe sobre o Concurso de Remoção dos Diretores de Escola
da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022.*

A Secretária de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 438, de 04 de abril de 2012, torna pública a abertura das inscrições e dispõe orientações sobre o Concurso de Remoção para Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino de Jahu.

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Os Diretores de Escola titulares de cargo, interessados em participar do Concurso de Remoção, poderão inscrever-se somente para o processo de remoção por tempo de serviço e títulos, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 438/2012.

Art. 2º. Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no dia **02/03/2022**.

Das Inscrições

Art. 3º. A inscrição do processo de remoção por tempo de serviço e títulos será realizada no Departamento de Supervisão Escolar da Secretaria de Educação, sito à Rua General Isidoro, 130 – Chácara Braz Miraglia, no dia **07/02/2022**, das **8h às 12h**.



Art. 4º. A contagem de pontos envolvendo o tempo de serviço para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. O tempo de efetivo exercício prestado até **30/06/2021**.

§ 2º. O tempo de serviço no campo de atuação da inscrição seguirá a seguinte pontuação e limites:

I – Como titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

II – Como docente no Magistério Público: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados os dias referentes a:

I – Licença sem vencimentos.

II – Licença saúde.

III – Licença acompanhante.

IV – Faltas justificadas.

V – Faltas injustificadas.

Art. 5º. A contagem de pontos por títulos para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

I – Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial do qual é titular: 8,0 (oito) pontos.

II – Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo de inscrição, homologados até 30/06/2021: 1,0 (um ponto) até o máximo de 3,0 (três) pontos.

III – Certificado de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação, com carga-horária mínima de 180 horas, iniciados e concluídos entre 30/06/2016 a 30/06/2021, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um ponto) até o máximo de 3,0 (três) pontos.

IV – Certificado de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2021: 2,0 (dois) pontos por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.

V – Diploma de Pós-Graduação *Strictu-Sensu* em nível de Mestrado, na área de Educação, concluídos até 30/06/2021: 8,0 (oito) pontos.

VI – Diploma de Pós-Graduação *Strictu-Sensu* em nível de Doutorado, na área de Educação, concluídos até 30/06/2021: 12 (doze) pontos.

§ 1º. Os Certificados a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados e entregues no ato da inscrição.

§ 2º. Fica vedada a apresentação de atestados, certidões e/ou declarações em substituição aos Certificados e Diplomas relacionados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

Da Classificação

Art. 6º. A classificação dos diretores de escola inscritos será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares até às **10h** do dia **08/02/2022**.

Art. 7º. Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á em observância à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior idade cronológica do candidato.



II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo.

III – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 8º. A data para interposição de recurso será no dia **08/02/2022**, das **13h às 17h**, na sede da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Cabe à autoridade recorrida proferir decisão acerca dos recursos até as **12h** do dia **09/02/2022**.

Do Processo de Escolha

Art. 9º. A sessão de escolha do Concurso de Remoção ocorrerá na sede da Secretaria de Educação, no dia **09/02/2022**, às **14h**.

Art. 10º. A sessão de remoção ocorrerá seguindo rigorosamente a listagem de classificação dos docentes inscritos em duas chamadas, dando-se uma imediatamente após a outra.

Parágrafo Único. Fica impedido de participar da segunda chamada o Diretor de Escola que se removeu durante a primeira.

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão nomeada pela Portaria SE nº 070/2021.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 04 de Fevereiro de 2022



Prof.ª Dr.ª Elenira Aparecida Cassola

Secretária de Educação

Seção IV Autarquias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

PORTARIA N. 002
de 2 de fevereiro de 2022.

BRUNO DADALTO BELLINI

Diretor Presidente da SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:-

1º - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da autarquia passa, a partir desta data e pelo período de um ano, ser composta dos seguintes membros:- IVAN RICARDO MASSETTO, JULIANA BRUMATTI, PAOLA CRISTINA FERRARI TESSER.



2º - A Comissão terá como Presidente o membro IVAN RICARDO MASSETTO e deverá reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou quando necessária para atuar nos procedimentos licitatórios.

3º - São atribuições da Comissão:-

I - Abrir e julgar as propostas apresentadas nos processos licitatórios de Convite, Tomada de Preços, Concorrências Públicas e Leilões, decidindo, inclusive, sobre habilitação dos concorrentes;

II - Realizar outras diligências e providências determinadas pelo Diretor Presidente da autarquia, inerentes às licitações; e

III - Julgar os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores.

4º - Poderão participar das reuniões da Comissão, quando necessários, assessores jurídicos e técnicos, para desempenharem as funções que por ela forem atribuídas.

5º - De todas as reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas.

6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá receber processos, manifestar-se neles, ouvir em reuniões ou fora delas a opinião de técnicos ou pessoas capacitadas a fornecer esclarecimentos, e a realizar as diligências que se fizerem necessárias, sujeitando-se os seus membros às mesmas responsabilidades que são cometidas à funcionários públicos municipais.

7º - Os serviços prestados não se contam para quaisquer efeitos de direito perante a Agência Reguladora, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao município.

8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jahu, 2 de fevereiro de 2022.

BRUNO DADALTO BELLINI
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EDITAL Nº 001/22

EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, faz saber a todos que: tendo em vista o falecimento do aposentado e beneficiário deste Instituto, foi requerida a PENSÃO pela esposa, conforme assegura a Lei nº 464 de 12 de dezembro de 1957. Desta forma dá-se o prazo de quinze (15) dias para manifestações acerca do procedimento administrativo, e não havendo óbice, a conclusão do feito.

Proc. nº - 680 - RP/2021 - falecido, MILTON APARECIDO LOPES,
esposa do requerente , pensionista MARIA APARECIDA ZARATIN LOPES

Proc. nº - 796 - RP/2022 - falecido, GUMERCINDO MELLADO,
esposa do requerente , pensionista VICTORIA FELICE MELLADO

=Lourdes Caetano=
Presidente do IPMJ



Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Extrato de Contrato

Contrato No. 001/2022
Contratada: PÓS-DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de energia ininterrupta (UPS – Nobreak), na modalidade “outsourcing”, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atendimento aos setores de informática e mídia da Câmara Municipal de Jahu.
Tipo: contrato
Valor (total anual): R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2022
Vigência: 07/02/2022 a 06/02/2023
Fiscal de Contrato: Arlindo Pelegrino Junior.

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 30, de 02/02/2022 – Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 02, de 03/01/2022 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT (art. 19, inciso VII, da Lei Municipal nº. 4886/2014) ao servidor Guilherme Aparecido da Rocha, Procurador, matrícula n.º. 336.

Portaria nº. 31, de 02/02/2022 – Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 02, de 03/01/2022 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT (art. 19, inciso V, da Lei Municipal nº. 4886/2014) à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, matrícula n.º. 321.

Portaria nº. 32, de 04/02/2022 – Concede licença ao servidor Arlindo Pelegrino Júnior, Zelador, matrícula n.º. 99, no período das 14h00min às 17h00min do dia 01/02/2022, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Portaria nº. 33, de 08/02/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Tatiana Lopes da Silva Clemente, Assessora Parlamentar, matrícula n.º. 513.

Jahu, 08 de fevereiro de 2022.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

